



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XIX

DECRETO 013/2020

Regulamenta as penalidades para o descumprimento das normas de prevenção e combate à pandemia, altera prazos e regras dos decretos anteriores, dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 - Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto prorroga prazos, regulamenta as penalidades previstas no decreto nº 006/20, atribui competências e cria novas regras para a prevenção e combate à pandemia.

Art. 2º Ficam novamente suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I – o funcionamento das casas de festas, eventos e parque de diversões;
- II – reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;
- III – o funcionamento das atividades comerciais no interior do mercado público municipal, com exceção da comercialização de gêneros alimentícios;
- IV – a realização das feiras de gado e de trocas;
- V – o comércio ambulante das pessoas não residentes no Município de

Taperoá;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XIX

VI – A feira pública, com exceção do comércio previsto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 3º Fica reduzido a entrada no prédio do Mercado Público e quaisquer outros estabelecimentos permitidos por este decreto para no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, sendo obrigatório por parte do estabelecimento, o fornecimento gratuito de álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, recomendado pelas regras sanitárias e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas.

Art. 4º Fica novamente determinado o fechamento de bares, espetinhos, pizzarias e restaurantes, sendo permitida a entrega de alimentos na modalidade “*delivery*”, desde que os produtos sejam devidamente higienizados com álcool em gel ou similar recomendado pelos agentes de saúde, inclusive embalagens e sem contato direto com o consumidor.

Parágrafo único: os casos omissos neste decreto serão regidos pelos decretos estaduais.

Art. 5º. Fica prorrogada a vedação de abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços com fins lucrativos ou não, tais como: Igrejas, Templos ou Similares, Centros Culturais, Bibliotecas, Casas Noturnas, Academias, Centros de Treinamento, Centro de Ginástica, Clubes Sociais e de Categorias, outros afins pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e correlatos, poderão abrir para o comércio de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, e medicamentos, atendendo as exigências de higiene e proteção de seus colaboradores e clientes, distribuição gratuita para uso imediato e individual de álcool gel 70% INPM, e higiene dos equipamentos e dependências, devendo respeitar o limite de clientes estabelecido no art. 3º deste decreto, no intuito de evitar filas nos caixas e corredores, além de aglomerações dentro do comércio.

Art. 6º Fica recomendado como medida contra a pandemia, o isolamento social de toda população, em casas, hotéis, pousadas e similares, a começar das 21:00 h até as 05:00 h, sendo fundamental a ausência de pessoas nas ruas, durante este horário, com exceção dos que estejam atendendo situação de emergência, dos profissionais de segurança, de saúde ou o deslocamento excepcional a farmácia ou unidade hospitalar.

Art. 7º Aos bancos, correspondentes bancários e casas lotéricas fica determinado a entrada de 03 (três) pessoas por vez no estabelecimento, sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XIX

obrigatório o fornecimento gratuito para uso imediato e individual de álcool gel 70% INPM.

§1º Deverão organizar as filas, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada indivíduo.

§2º Deverão estabelecer horário especial e cuidados especiais nas filas e no atendimento interno para os portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 (sessenta) anos, com ampla divulgação.

Art. 8º Ficam suspensas as aulas presenciais no município de Taperoá por 15 (quinze) dias.

Art. 9º Para atendimento dos fins deste Decreto serão adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social voluntário a toda população, com atenção especial ao Grupo de risco, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas;

II – quarentena de 14 dias para pessoas vindas de área de risco, evitando contato com amigos e familiares e em contato com equipe da Secretaria de Saúde do Município;

III – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do corona vírus;

IV – Uso de máscaras nas vias e espaços públicos, com especificações mínimas de fabricação que impeçam a livre circulação de vírus.

V – Cumprimento dos protocolos contidos normas contidas na nota técnica nº 02/2020 SVO/GEVS/SES/PB e suas posteriores alterações.

VI – requisitar auxílio de força policial para o cumprimento das medidas adotadas.

Art. 10º Fica determinado a qualquer funcionário(a) efetivo(a) da administração municipal a lavratura de auto de constatação dos estabelecimentos que estejam flagrantemente em desacordo com as normas deste decreto e outras medidas excepcionais expedidas durante o estado de emergência e/ou calamidade pública e remetam ao setor de tributos do município, para emissão de notificação e demais providências cabíveis.

§1º O descumprimento das normas estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º desse decreto, acarretará seguintes punições;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XIX

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente, e interdição do estabelecimento até a vigência do estado de emergência

II - R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente em caso de reincidência, e interdição do estabelecimento até a vigência do estado de emergência.

III - Cassação de alvará de funcionamento, caso haja descumprimento do inciso anterior.

§2º O Auto de constatação conterá informações mínimas que permitam a identificação do infrator, tais como: endereço completo, nome de fantasia, nome do proprietário ou suas características e infrações identificadas.

§3º Caberá ao setor de tributos a identificação com base nos arquivos municipais, cálculo da multa e expedição da notificação.

§4º O infrator será notificado para cumprimento espontâneo das penalidades e providências.

§5º A contar do recebimento da notificação, caberá recurso administrativo no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), meramente devolutivo ao prefeito do município.

§6º Não havendo cumprimento voluntário, após o prazo do parágrafo anterior, sejam os documentos enviados para a Procuradoria do Município, que se encarregará das medidas judiciais necessárias.

Art.11. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Taperoá/PB autorizada a fazer abordagens em pessoas com termômetro, nas chamadas barreiras sanitárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 18 de abril de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito do Município de Taperoá